



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Entre

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de
26 de setembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o nº 02034-6, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301, CEP 22775-056, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 45.453.214/0001-51, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE nº 33.3.0026694-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Companhia**”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, sob rito de registro automático, para distribuição pública da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35229235874, neste ato devidamente representado na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar este “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária**”), na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão, da Oferta e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) a outorga de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização à Diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, nos termos do seu Estatuto Social, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Emissora, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, e a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais

prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta.

2. REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie garantia real, para distribuição pública, sob rito de registro automático, da Emissora (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), nos termos dos artigos 26, inciso V, “a” e do artigo 27, inciso I da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — ANBIMA

2.1.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** de emissor em fase operacional com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”.

2.1.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160: **(i)** será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto ou de lâmina para realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** nos termos do artigo 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures deverá ser realizada nos termos da Cláusula 2.1.4.2 abaixo.

2.1.1.3. Os Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e a Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.1.4. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do Capítulo XIV, do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”,

em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”) e do artigo 15 do Capítulo VII do “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” em vigor desde 24 de março de 2025 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), divulgado pela ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.1.2. Arquivamento na JUCERJA e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.2.1. A ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente protocolada na JUCERJA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma cópia eletrônica (pdf) contendo o arquivamento da JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA. Ainda, a ata da Aprovação Societária deverá ser disponibilizada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Empresas.NET**”) em até 7 (sete) dias contados da data de sua realização, nos termos do artigo 89, VIII, e do artigo 89, §3º, §5º e §6º da Resolução CVM 160 e do artigo 33, §8º da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”).

2.1.2.2. Os atos societários relacionados à Emissão e à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, arquivados na JUCERJA, disponibilizados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores por meio do sistema Empresas.NET e divulgados pela Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo que se, porventura, referidos atos societários da Emissão e da Oferta necessitarem ser publicados em jornal nos termos da regulamentação ou legislação aplicáveis, tal publicação será realizada no jornal de grande circulação determinado pela Emissora e indicado na versão mais recente de seu formulário cadastral então disponibilizado na CVM (“**Jornal de Publicação**”). A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido.

2.1.3. Divulgação no sistema Empresas.NET da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.1.3.1. Nos termos do artigo 89, § 6º, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM por meio do sistema Empresas.NET, em até 7 (sete) dias contados da presente data ou da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme disposto no §3º, inciso III, do artigo 89 da Resolução CVM 160, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 — Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas livremente no mercado secundário entre Investidores Profissionais a partir da data de início de sua negociação. Não obstante, nos termos do artigo 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160, respectivamente, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário (i) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), após 6 (seis) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta; e (ii) entre investidores em geral, após 1 (um) ano da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

2.1.5. Registro e Constituição da Cessão Fiduciária

2.1.5.1. Em função da outorga da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pela Emissora, às suas expensas, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no cartório de registro de títulos e documentos da sede da Emissora, qual seja, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (pdf), caso seja realizado com a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus respectivos eventuais aditamentos devidamente registrados, perante o Cartório de RTD, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.1.5.2. Caso a Emissora não realize o protocolo e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tal contrato, o Agente Fiduciário poderá promover o protocolo e registro previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas do registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: a) comércio atacadista e distribuição em geral com predominância de: produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico,

hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares; b) depósito de produtos farmacêuticos e medicamentos; c) transporte rodoviário municipal e interestadual de medicamentos, inclusive controlados, e mercadorias; d) participação no capital social de outras sociedades, independentemente do setor econômico; e (e) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação e o escriturador será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

3.5.2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.6. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7. Público-alvo da Oferta

3.7.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o

Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; (i) fundos patrimoniais; e (j) regimes próprios de previdência instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Município reconhecidos como investidores profissionais conforme regulamentação específica do órgão do governo competente na esfera federal ("**Investidores Profissionais**").

3.8. Plano de Distribuição

3.8.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo ("**Plano de Distribuição**").

3.8.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

3.8.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8.4. Caso seja verificada demanda superior a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Profissionais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.8.4.1. O Investidor Profissional que seja Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo) indicará, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM n.º 173, de 29 de

novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.8.5. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos investidores, não será permitida a participação de Pessoas Vinculadas e as ordens de investimentos celebradas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do §1º do mesmo dispositivo.

3.8.6. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos Debêntures, será admitida a participação de Pessoas Vinculadas até o percentual máximo de 100% (cem por cento) do volume das Debêntures.

3.8.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8.8. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.8.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.8.12. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.13. Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (a) o pré-pagamento das operações listadas no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“**Dívidas Existentes**”); e (b) o que sobejar, para reforço de caixa da Emissora e capital de giro, no âmbito da gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.9.2. Para fins da Cláusula 3.9.1 acima, o pré-pagamento das Dívidas Existentes deverá ser concluído em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade.

3.9.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 26 de setembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de setembro de 2030 (“**Data de Vencimento**”), ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data de subscrição e integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. A partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, sendo calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread), onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“spread” = 1,4300

“DP” = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas

decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.3. Observado o quanto estabelecido na Cláusula 4.11.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável (“**Indisponibilidade da Taxa DI**”).

4.11.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI (“**Taxa Substituta Oficial**”), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte da Emissora aos Debenturistas.

4.11.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial ou impossibilidade de aplicação da Taxa Substituta Oficial, AGD (conforme definido abaixo) para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.11.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ser realizada a AGD (em caso de não instalação em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.11 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.11.8. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a expressão “Dia(s) Útil(eis)” não for utilizada, deve-se considerar dias corridos.

4.11.9. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, todos os dias 26 de cada mês, sendo a primeira paga em 26 de outubro de 2025 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos eventos de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo (sendo cada data de pagamento da remuneração denominada “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira paga em 26 de março de 2028 e a última na Data de Vencimento, ressalvados os eventos de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total previstos abaixo e conforme tabela abaixo (“**Amortização das Debêntures**”).

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado(%)
26 de março de 2028	16,6667%
26 de setembro de 2028	20,0000%
26 de março de 2029	25,0000%
26 de setembro de 2029	33,3333%
26 de março de 2030	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 4.15 acima, sem prejuízo da incidência da Remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” (i) no Jornal de Publicação e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado nas páginas do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, observados o estabelecido no artigo 289 da Lei de Sociedades por Ações, que deverão providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e (ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.profarma.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da Emissora estiverem admitidas à negociação, sendo a divulgação

comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Desmembramento

4.22.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.23. Cessão Fiduciária

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contam com cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e no que for aplicável dos artigos 1.361 e seguintes do Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre **(a)** direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Emissora junto a seus clientes formalizados pelos determinadas duplicatas eletrônicas, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada ("**Carteira de Cobrança**"), os quais deverão corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas

e ações elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Emissora (**“Recebíveis Boletos”**); **(b)** da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (**“Conta Vinculada”**), na qual deverão transitar os recursos decorrentes da Carteira de Cobrança, sendo que, até a total quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora obriga-se a fazer com que os Boletos correspondam a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Debêntures (**“Razão Mínima de Garantia”**); e **(c)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos depositados e mantidos nas Contas Vinculadas, (sendo os itens “(a)”, “(b)” e “(c)” definido em conjunto como **“Direitos Cedidos”**), conforme estipulado no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Conta Vinculada e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**“Cessão Fiduciária”** e **“Contrato de Cessão Fiduciária”**, respectivamente).

4.23.2. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

4.23.3. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Cessão Fiduciária, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.4. A Cessão Fiduciária será outorgada em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da presente Escritura.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 26 de outubro de 2027, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (**“Resgate Antecipado Facultativo Total”**). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (**“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”**), acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta

e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo:

$$PUprêmio = Prêmio * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PUdebênture$$

onde:

PUprêmio	prêmio de Resgate Antecipado Facultativo;
Prêmio	0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;
Prazo Médio Remanescente	média da quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e cada Data de Amortização (conforme abaixo definido) subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;
PUdebênture	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

5.1.2. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo resgate ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Na

Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 acima; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 26 de outubro de 2027, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária (“**Valor de Amortização Extraordinária**”), acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme indicado na fórmula abaixo, multiplicado pelo Prazo Médio Remanescente (conforme abaixo definido), incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * \left(\frac{\text{Prazo Médio Remanescente}}{252} \right) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

PU_{prêmio} prêmio de Valor da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano;

Prazo Médio Remanescente	média da quantidade de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária e cada Data de Amortização (conforme abaixo definido) subsequente, ponderada, pelos respectivos valores das parcelas de amortização;
PUdebênture	parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargo Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

5.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária após o referido pagamento.

5.2.3. A Amortização Extraordinária deve ocorrer mediante notificação prévia, de forma individual, que poderá ser realizada física ou eletronicamente, aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 e/ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva amortização ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"). Na Comunicação de Amortização Extraordinária deverá constar (a) a data e o procedimento de Amortização Extraordinária, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.2.1; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.4. O pagamento das Debêntures amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade ("**Oferta de**

Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada da seguinte forma:

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19.1, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, com envio de cópia à B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil (“**Data de Resgate Antecipado das Debêntures**”); (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas; (iii) a forma e prazo para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total; (iv) eventual percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista a exclusivo critério da Emissora, que se for oferecido, não poderá ser negativo; e (v) demais informações necessárias para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Debenturistas que optarem pela não adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total deverão se manifestar formalmente neste sentido à Emissora e formalizar sua não adesão no sistema da B3, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.5. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio de resgate antecipado, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.3.6. Não será permitida a oferta de resgate antecipado parcial.

5.3.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser

realizado pelo Agente de Liquidação, no caso Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.8. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total à B3 e à ANBIMA por meio de correspondência escrita em cópia ao Agente Fiduciário no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures.

5.3.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) apresentação pela Emissora de proposta de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, recuperação judicial ou extrajudicial, a qualquer titular ou classe de titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial pela Emissora ou suas Controladas; (iii) pedido de autofalência pela Emissora (em qualquer caso, independentemente do deferimento); (iv) pedido de falência

formulado por terceiros em face da Emissora, não elidido no prazo legal e/ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101), ou ainda; **(v)** decretação de falência ou insolvência da Emissora; **(vi)** qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora; ou **(vii)** ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, negociação de plano de recuperação judicial extrajudicial com credores, ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controlada” tem o significado atribuído nos termos do artigo 243, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações;

(b) inadimplemento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou demais documentos da Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(c) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro documento da Emissão, ou ainda quaisquer dos seus respectivos termos, forem declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis, sem a obtenção de decisão com efeitos suspensivos no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da referida decisão;

(d) extinção ou liquidação da Emissora;

(e) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas (conforme definido abaixo), sobre a validade e eficácia de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão;

(f) transformação da forma societária da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem prévia anuência dos Debenturistas;

(h) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação, assumidas em quaisquer contratos ou títulos de créditos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(i) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.9.1 desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a utilização dos recursos obtidos com a

Emissão para o financiamento de atividades em infração às Leis Socioambientais, Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

(j) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos documentos da Emissão seja falsa ou enganosa, nas respectivas datas em que foram prestadas;

(k) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(l) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, exceto se Emissora assegurar aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação da ata dos atos societários relativos à respectiva reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(m) a alteração do controle, direto ou indireto da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nos casos em os atuais acionistas controladores da Emissora permaneçam o controle, direto ou indireto, da Emissora; e

(n) redução do capital social da Emissora, exceto se a finalidade for para absorção de prejuízos.

6.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez ocorrido o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta

Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer dos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (b) inadimplemento ou mora de qualquer dívida financeira e/ou obrigação pecuniária, assumidas em quaisquer contratos ou títulos de crédito (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, envolvendo valor, individual ou agregado, igual ou superior R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no respectivo prazo de cura com o credor respectivo;
- (c) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se sanado no prazo legal ou comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) foi cancelado ou sustado; ou (iii) o montante protestado foi devidamente pago pela Emissora;
- (d) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos documentos da Emissão seja incorreta, desatualizada ou imprecisa, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (e) criação de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“**Ônus**”) sobre os Direitos Cedidos, exceto se a Emissora promover o reforço da Cessão Fiduciária, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (f) descumprimento, pela Emissora, de decisão arbitral ou judicial (cível, tributária, trabalhista, ambiental e outros) de exigibilidade imediata, proferida contra a Emissora, que resulte na obrigação de pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto por aquelas que tenham sido obtido os efeitos suspensivos imediatos ou efeito similar na esfera judicial ou administrativa;
- (g) mudança do objeto social da Emissora de forma a alterar suas atividades principais para atividades que divirjam de industrialização e comércio de produtos farmacêuticos, medicamentos, drogas de uso humano e veterinário, correlatos e produtos para saúde; cosméticos e similares e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene,

limpeza e conservação domiciliar; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos alimentícios dietéticos, diabéticos e similares (“**Atividades Principais**”) ou a agregar às Atividades Principais novos negócios que tenham prevalência ou representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;

(h) cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou não renovação das autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto (a) na medida em que estejam em processo de obtenção, em tempo hábil (exclusivamente (I) em relação a novas lojas ou estabelecimentos da Emissora ainda não abertos ao público; e (II) desde que tal obtenção seja de responsabilidade da Emissora) ou renovação na forma da legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) especificamente com relação a licenças emitidas por autoridades municipais, sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na condução dos negócios da Emissora em um determinado município;

(i) questionamento judicial, por qualquer pessoa, à exceção da Emissora e qualquer Afiliada, desta Escritura e/ou dos demais documentos da Emissão, não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

(j) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(k) existência de violação ou oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público e/ou qualquer outra autoridade competente, relativa à violação, pela Emissora e/ou suas controladoras, qualquer das Controladas, coligadas ou empresas sob controle comum da Emissora (“**Afiliadas**”), também pelos seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora, de lei ou regulamento relativo à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas sem limitação, sobre atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, no Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”),

no Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; e desde que aplicáveis à Emissora, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, no *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados às matérias acima citadas (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

(l) existência, de qualquer violação ou oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público e/ou qualquer outra autoridade competente, relativa à violação, conforme aplicável, pela Emissora, suas Afiliadas e/ou também pelos seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora, às leis e regulamentos relacionadas à saúde e segurança ocupacional e leis que versem sobre trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição e direitos da população indígena (“**Legislação de Proteção Social**”);

(m) caso a Emissora (a) não realize o Reforço de Garantia, conforme definido e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) realize o Reforço de Garantia por meio de *Cash Collateral* de Reforço mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à realização do respectivo *Cash Collateral* de Reforço, conforme definido e nos termos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(n) não observância, durante toda a vigência da Emissão, do seguinte limite e índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), calculado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, e apostas as respectivas rubricas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Emissora encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para acompanhamento do Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025:

(a) Dívida Financeira Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,6x;

(b) Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

“**Dívida Financeira Líquida**”: (a) a soma do passivo referente a empréstimos e financiamentos bancários ou no mercado de capitais, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos montantes a pagar decorrentes de instrumentos financeiros –

swaps, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, exceto contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas (*seller finance*); (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, montantes a receber decorrentes de instrumentos financeiros – swaps e de aplicações financeiras registradas no ativo circulante e não circulante, e

(c) “**EBITDA**”: Resultado Operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização; apurado a partir das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas com base nos últimos 12 (doze) meses contados do encerramento do exercício anual, elaboradas segundo as normas internacionais de contabilidade (“**IFRS**”);

(o) inscrição da Emissora e/ou de suas Afiliadas ou seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados, desde que agindo em nome ou em favor da Emissora (“**Representantes**”), no (a) Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e pelo Ministério da Igualdade Racial, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; (b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“**CEIS**”); ou (c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“**CNEP**”), e desde que a respectiva inscrição não seja suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias úteis contados de sua ciência.

6.2.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.3. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 6.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. Não obstante ao disposto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar AGD para que estes deliberem sobre a renúncia ou perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer vencimento antecipado das Debêntures do item 6.2.1 acima que dependerá de aprovação de Debenturistas de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de AGD, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira AGD. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a AGD, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.6. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, deverá ser efetuado em até 3 (três) Dias Úteis. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da B3, esta deverá ser comunicada com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.2.7. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6.2.8. Todos os valores expressos em Reais previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), a partir da data de assinatura desta Escritura.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas: (a) de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
 - (d) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos;
 - (e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (g) informações em até 05 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa causar um Efeito Adverso Relevante. Entende-se por “**Efeito Adverso Relevante**” qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
 - (iii) convocar, nos termos desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

- (iv) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (v) manter em adequado funcionamento um departamento para atender de forma eficiente aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar, às suas expensas, instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) manter-se devidamente organizadas e constituídas como sociedades por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, sob as leis brasileiras e normativos expedidos pela CVM;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (ix) manter válidas, eficazes, regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor as licenças, concessões, autorizações, alvarás ou aprovações essenciais ao regular funcionamento da Emissora e de suas controladas, inclusive ambientais, bem como para a assinatura desta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações neste e naqueles previstas, exceto (a) por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora; (b) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional, fundado em lei vigente, autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (c) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (x) comunicar o Agente Fiduciário sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações, licenças e/ou quaisquer documentos necessários ao seu funcionamento;
- (xi) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;
- (xii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (1) o Agente de Liquidação; (2) o Escriturador; (3) Agente Fiduciário; (4) o Banco Depositário; e (5) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), obrigando-se a manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

- (xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3, seja à B3, ao Agente de Liquidação ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xv) não prometer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures e ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
- (xvi) apresentar, por meio desta Escritura e da declaração prestada nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xviii) utilizar esta Escritura de Emissão para viabilizar negócios que envolvam exclusivamente atividades lícitas e em conformidade com as Leis Socioambientais e com a Legislação de Proteção Social, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
- (xix) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, inclusive aquelas pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Normas Ambientais**”) e relativas ao direito do trabalho, especialmente os regulamentos trabalhistas, sociais, previdenciários e aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, e/ou à temas como discriminação e assédio sexual (“**Normas do Direito do Trabalho**”, e, em conjunto com as Normas Ambientais, “**Leis Socioambientais**”), exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos ou atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, integralmente a Legislação de Proteção Social, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial TEM/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes

e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; e (ii) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotarem as melhores práticas de proteção no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, mediante condição contratual específica;

(xxi) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, integralmente as Leis Socioambientais adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, de forma a (i) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (ii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iii) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (iv) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para seguirem as legislações vigentes e adotarem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocando ao cumprimento das Leis Socioambientais, mediante condição contratual específica, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora possuam provimento jurisdicional, fundado em lei vigente, autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) observar, cumprir e fazer com que suas Afiliadas e Representantes, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todas suas Afiliadas e Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, incluindo, sem limitação, a investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxiii) observar a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé, em juízo ou administrativamente, estando estes suspensos ou garantidos;

(xxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, suas Afiliadas e seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora: (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de

entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção, Leis Socioambientais e Legislação de Proteção Social; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxv) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelo mercado;

(xxvii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures e da Cessão Fiduciária; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

(xxviii) proceder à publicação das demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações; e

(xxix) não celebrar qualquer contrato ou acordo ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária ou, ainda, que limite a capacidade do Agente Fiduciário, em um cenário de execução, vender ou de outra forma dispor dos direitos decorrentes do Contrato de Cessão Fiduciária, no todo ou em parte, nos termos e condições dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária.

7.1.1. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado nesta Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos

do artigo 784, incisos I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”);

(xiv) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(xv) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(xvi) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviço de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, de seus controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17;

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Deveres

8.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) diligenciar junto a Emissora para que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos sejam registrados no Cartório de RTD, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais localidades onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços;, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária prevista nesta Escritura, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xvi) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese da deterioração ou depreciação da Cessão Fiduciária;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; e
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário.
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (j.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (j.5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - (j.6) inadimplemento pecuniário no período;

(xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso (xviii) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (website), o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora;

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxii) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro.

8.4. Atribuições Específicas

8.4.1. Sem prejuízo ao dever de diligência, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.4.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5. Substituição

8.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

8.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.5.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

8.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 8.5.1.3 acima.

8.5.1.5. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.5.1.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, a serem pagos pela Emissora, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes (i) uma parcela à título de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser paga em até

5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Emissão; e (ii) a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela (i) acima dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil dia útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, , realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.6.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.6.4. As parcelas citadas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.6. As parcelas citadas no item acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36.

8.6.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.6.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em AGD e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.6.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"** ou **"AGD"**).

9.1.2. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

9.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.2.2. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.2.3. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (b) na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6 acima; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total, previsto na Cláusula 5 acima; (d) na Data de Vencimento; (e) no objeto e termos e condições da Cessão Fiduciária; e/ou (f) na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de

Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais ou procuradores da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais ou procuradores da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão e garante que:

- (a) é sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo a legislação e a regulamentação do Brasil, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e demais documentos da Emissão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (d) as pessoas que a representam nas assinaturas desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (e) os direitos cedidos no âmbito da Cessão Fiduciária não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial da Emissora (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições a serem pactuadas nos termos do Contrato

de Cessão Fiduciária em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), e a Emissora renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;

(f) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(g) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, e o cumprimento das obrigações nela previstas: (i) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (ii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (iii) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (iv) não resultarão em (iv.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelos aqui indicados; ou (iv.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, exceto pelo (i) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD; (ii) arquivamento da Aprovação Societária na JUCERJA, e (iii) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21;

(i) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que tenham sido citados e causem Efeito Adverso Relevante de caráter financeiro, operacional ou reputacional, em relação a este último, que resulte um Efeito Adverso Relevante na situação financeira na Emissora ou suas controladas, exceto por aqueles descritos das demonstrações financeiras da Companhia e/ou em seu formulário de referência;

(j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente e disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora bem como a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;

(k) não há fatos relativos à Emissora que, nessa data, não foram divulgados aos Debenturistas, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica, que seja de seu conhecimento;

(l) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, para os Debenturistas;
- (n) tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) necessários para o exercício da atividade exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (o) não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou modificação de qualquer licença, permissão, alvará ou autorização;
- (p) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (q) está cumprindo de forma regular e integral todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto nas Leis Socioambientais aplicáveis à condução de seus negócios, zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (r) não é parte e não existe contra si ou contra suas respectivas Afiliadas e Representantes, qualquer processo, decisão e/ou sentença na esfera judicial, administrativa ou arbitral, inquérito ou investigação pendente por: (i) questões envolvendo a Legislação de Proteção Social; ou (ii) questões envolvendo a Legislação Socioambiental, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;
- (s) inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, bem como não constam no CEIS ou no CNEP;
- (t) não existem, nesta data, contra si ou suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, ao emprego de trabalho análogo ao de escravo ou infantil, à violação dos direitos dos silvícolas e/ou indígenas ou de atos que importem proveito criminoso da prostituição, bem como zelam sempre para que (a) cumpram de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; e (b) não

utilizem trabalho infantil ou análogo a escravo ou de incentivo a prostituição ou violam os direitos dos silvícolas e/ou dos indígenas;

(u) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais pagamentos sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa ou garantidos e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou por aquelas descritas nas demonstrações financeiras da Companhia e/ou no formulário de referência da Emissora;

(v) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(w) nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está incorrendo em nenhuma das hipóteses de Vencimento Antecipado;

(x) conhece os termos e condições da Resolução CVM 160;

(y) não há, por parte da Emissora, bem como de suas Afiliadas e Representantes, qualquer violação ou, indício de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, no Brasil ou no exterior, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, bem como não foram e não são objeto de sanções por quaisquer governos e entidades, bem como não são parte de quaisquer transações, direta ou indiretamente, envolvendo indivíduos, entidades, países, nação ou região que são sujeitas a sanções por quaisquer Partes Sancionadoras, bem como adota medidas para que suas Afiliadas, Representantes e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável. Adicionalmente, no que for aplicável, a Emissora, suas Afiliadas e seus Representantes (a.1) não são uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporadas em um Território Sancionado; ou (b) não possuem subsidiárias que sejam Contraparte Restrita e/ou incorporadas em um Território Sancionado observado que, durante a vigência desta Escritura de Emissão, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins da Escritura, entende-se como (i) “**Partes Sancionadoras**” em conjunto ou isoladamente, a *Swiss State Secretariat for Economic Affairs* (SECO), o *United States Department of Treasury's Office of Foreign Assets* (OFAC), a Organização das Nações Unidas (ONU), a União Europeia (UE), o Reino Unido (UK HMT), a Suíça, o *Swiss Directorate of International Law* (DIL), a *Monetary Authority*

of Singapore (MAS), a Hong Kong Monetary Authority (HKMA) e qualquer outra autoridade sancionadora competente, (ii) **Sanções**” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer autoridade sancionadora: **(1)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo da Suíça, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(2)** todo e qualquer país que a Emissora, qualquer sociedade de seu grupo econômico têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(3)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (1) e (2), (iii) **“Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores, e (iv) **“Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela. A Emissora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(z) cumpre e faz com que suas Afiliadas, bem como seus respectivos Representantes, em todos os casos que estejam agindo em nome da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, inclusive: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário após a conclusão de respectiva apuração interna; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura; e

(aa) (i) a Emissora ou qualquer um de seus diretores ou membros de conselho de administração não foram citados ou intimados de qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção e, (ii) não há contra seus funcionários ou terceiros, desde que no exercício de suas funções de representação da Emissora,

qualquer investigação formal ou inquérito relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

**PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS S.A.**

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, bloco P, sala 301
CEP 22775-056, Rio de Janeiro/RJ
At.: Max Fischer
Telefone: +55 21 97695 7711
E-mail: max.fischer@profarma.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- (iii) para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP: 01010-901, São Paulo/SP
At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.1.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Disposições Gerais

11.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas, sendo certo que, em qualquer hipótese deverão ser sempre observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, conforme o caso.

11.5.4. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6. Foro

11.6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição de foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, a ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, essa Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada, e, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme acima indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.”

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)

DS
RHL

ANEXO I

DÍVIDAS EXISTENTES

- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.005*”, celebrada em 30 de setembro de 2021 entre a Emissora e o Banco do Brasil S.A., conforme aditado pelo “*Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 330.901.005*”, celebrado em 11 de dezembro de 2023;
- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.057*”, celebrada em 18 de novembro de 2022 entre a Emissora e Banco do Brasil S.A., conforme aditado pelo “*Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 330.901.057*”, celebrado em 11 de dezembro de 2023 ;
- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.059*”, celebrada em 13 de dezembro de 2022 entre a Emissora e Banco do Brasil S.A., conforme aditado pelo “*Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 330.901.059*”, celebrado em 11 de dezembro de 2023;
- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.095*”, celebrada em 30 de outubro de 2023 entre a Emissora e Banco do Brasil S.A., conforme aditado pelo “*Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Bancário nº 330.901.095*”, celebrado em 30 de outubro de 2023;
- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.097*”, celebrada em 22 de novembro de 2023 entre a Emissora e Banco do Brasil S.A.; e
- “*Cédula de Crédito Bancário nº: 330.901.098*”, celebrada em 22 de novembro de 2023 entre a Emissora e Banco do Brasil S.A.